ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 464/2006.

Autoriza a concessão de gratificações e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder gratificação por desempenho relevante a servidores em efetivo exercício, efetivos ou comissionados, observados os requisitos infra-estabelecidos:

I – Eficiência

II – Pontualidade

III – Dedicação e Disciplina Funcional

Parágrafo Único – A gratificação referida no caput deste artigo terá como limite máximo 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 2° - A concessão da gratificação autorizada na forma do artigo anterior dependerá obrigatoriamente:

I – Da existência de recursos financeiros disponíveis;

II – Do atendimento às disposições contidas no artigo 29-A da Constituição Federal;

III – Do atendimento ao disposto no artigo 20 inciso III alínea "A" da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vinculada ao Poder Legislativo.

Art. 4° - Os efeitos financeiros da presente Lei são exeqüíveis a partir do dia 1° de fevereiro do exercício corrente.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 22 DE JUNHO DE 2006

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL